

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**PORTARIA SEINFRA Nº 189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

SEI: 0053.011188.00001/2020-75

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093, 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Contrato 004/2021 celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE e a empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de Engenharia para executar a Adequação e Ampliação do prédio Sede do INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE, de acordo com as especificações constantes na Comparação de Preços nº 036/2021, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE.

I- Engº Civil Samuel Alencar Cavalcante, CREA 38272 D/CE, Matrícula: 9262350;

II- Engº Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC.

Art. 2º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo Único. O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10/09/2021.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Eng. Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura

PORTARIA SEINFRA Nº 193, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora, Iara Barbosa de Sousa Pontes, matrícula nº 9336788-1, para responder Interinamente pela Diretoria Técnica na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Revogar a Portaria SEINFRA nº 160, de 18 de agosto de 2021, publicada no DOE nº 13.110, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

PORTARIA SEINFRA Nº 191, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

SEI: 4016.011932.00191/2021-75

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONVÊNIO Nº 01/2021, firmado com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC, cujo objeto é a cooperação mútua entre o CREA-AC e a SEINFRA, a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos e a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, garantindo que sejam realizados os registros de documento próprio denominado Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, visando atender demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA:

I - Gestor(a) Titular: Douglas Azevedo Galvão, matrícula nº 9114777-10;

II - Gestor(a) Substituto: Daniel Francisco da Silva, matrícula nº 202100-2;

III - Fiscal Titular: Kenneth Anderson Lima de Freitas, matrícula nº 9573100-1; e,

IV - Fiscal Substituto: Ruth Pereira de Queiroz Melo, matrícula nº 951165-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Convênio firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais legislação pertinente e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais legislação pertinente e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do Convênio. Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP**ESTADO DO ACRE**
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA SEJUSP Nº 260 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O Secretário da Justiça e Segurança Pública, PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do Decreto nº 008 de 02.01.2019, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 105/2021 Processo SEI nº 0819.012899.00021/2021-19, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa CLARO S/A, com vigência de 15/09/2021 a 13/03/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), como o fornecimento de Acesso à Internet 10 (dez) Mbps Com Velocidade garantia de 100% da banda contratada (Fibra), tanto para upload quanto para download, para atender às necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Dispensa de Licitação 0819.012899.00021/2021-19 - Emergencial

I – Gestor Titular: MAJ PM Felipe Antônio de Araújo Russo Rodrigues; matrícula: 9192956-1

II – Fiscal Titular: Franks de Araújo Souza; matrícula: 9121374

III - Fiscal Titular: Joel Barrozo Braga; matrícula: 9004807-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Paulo César Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública